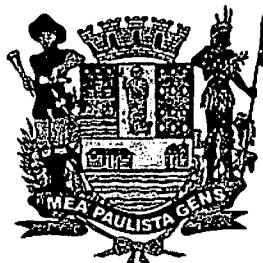


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21/09/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 078/2015-E

DATA DA ENTRADA: 15 de setembro de 2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre alteração do art. 48, da
Lei nº 3062, de 23 de maio de 2007.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

indicado por 1 (uma)
sessão
20/09/2015
Toco

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: _____

Uma Discução

MAIORIA SIMPLES

Votação NOMINAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 78
De 15 de setembro de 2015



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 18, da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007.

Como é cediço, a Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007, dispõe sobre as feiras livres do Município e deu outras providências.

O art.18, do referido diploma legal, proibiu nas feiras livres, a inclusão de novas bancas e barracas que comercializem produtos alimentícios, dentre eles os alimentos pronto para consumo. Vejamos:

“...

Art. 18 A partir desta Lei fica proibida a inclusão de novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas, inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e frangos e de alimentos pronto para o consumo, tendo em vista as exigências sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de produtos altamente perecíveis.

...”

No entanto, necessário se faz a correção da redação do referido artigo, com a supressão da expressão “... e de alimentos prontos para o consumo...”.

A medida se faz necessária para que as feiras livres possam contar com novas bancas e barracas de produtos alimentícios preparados no local.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 78/15
De 15 de setembro de 2015.

Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei n.º 3.062,
de 23 de maio de 2007.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

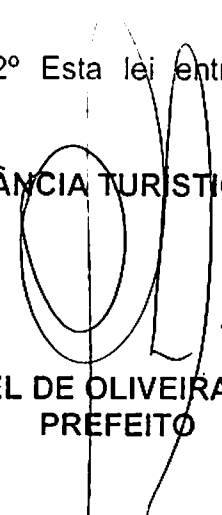
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de
2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A partir desta Lei fica proibida a inclusão de
novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas,
inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e frangos, tendo em vista as exigências
sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de
produtos altamente perecíveis".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/15



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



MEMORANDO 104/2015

Projeto de alteração de lei

A/C

Dr. Carlos André Campos Panzarini
Departamento Jurídico

São Roque, 09 de setembro de 2015.

Solicita este diretor elaboração de projeto de lei para alteração da Lei nº 3.062 de 23/05/2007, que *"dispõe sobre as feiras livres do município e dá outras providências"*.

Tal alteração se faz necessária devido ao artigo 18 da lei supracitada, que conforme relata o artigo, *"a partir desta Lei fica proibida a inclusão de novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas, inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e de frangos e de alimentos prontos para o consumo, tendo em vista as exigências sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de produtos altamente perecíveis"*.

A alteração que solicita este diretor é a remoção do texto sublinhado *"e de alimentos prontos para o consumo"*, pois além de já existirem barracas como as de pastel, hoje em dia temos dificuldade em ampliar o atendimento do público consumidor da feira, para oferecimento de outros produtos a serem preparados no local, como tapioca, acarajé, cocada, enfim, diversos produtos que já são amplamente difundidos em feiras do estado e aqui não são permitidas pelo bloqueio da lei, que no meu modo de ver é injustificável.

Solicito, assim, providências para encaminhamento à Casa de Leis.

Para providências.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0687156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 202/2015

Parecer ao Projeto de Lei n.º 078-L, de 15/09/15, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre alteração do artigo 18, da Lei 3062, de 23 de maio de 2007.

Com o Projeto de Lei nº 078-L, de 15 de setembro de 2015, pretende o Prefeito Municipal, proceder com alteração do artigo 18, da Lei 3062, de 23 de maio de 2007, a fim de permitir a ampliação de bancas e barracas que vendem produtos preparados na hora, como tapioca, acarajé, cocada e outros.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A definição do funcionamento das feiras livres, bem como os produtos autorizados ao comércio são matéria que diz respeito a interesse local da municipalidade, podendo o ente dispor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a respeito das condições em que deverá funcionar esse tipo de comércio



Nesse teor, regulamentar as feiras livres é competência do Município, contudo, deflagrar o processo legislativo é competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois ao mesmo compete dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, na forma da lei, como expressamente prevê o inciso VII do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Assim, ao nosso entender, o Projeto está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade e apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de setembro de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 214 – 24/09/2015

Projeto de Lei nº 078-E, de 15/09/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

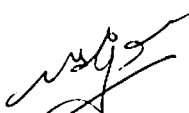
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 012 –24/09/2015

Projeto de Lei nº 078-E, de 15/09/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **'Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007'.**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

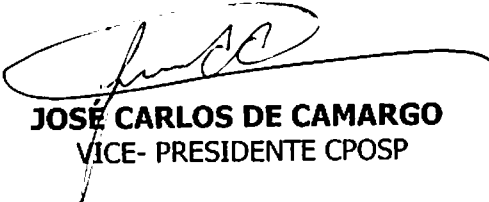
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 078-E**, de 15/09/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP


JOSE CARLOS DE CAMARGO
VICE- PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 078/2015- E, de 15/09/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração do Art. 18 da Lei nº 3062, de 23 de maio de 2007".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 078-E, DE 15/09/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.445, de 09/10/2015

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/10/15

Assinatura: [assinatura]

Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A partir desta Lei fica proibida a inclusão de novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas, inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e frangos, tendo em vista as exigências sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de produtos altamente perecíveis".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 09/10/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.465

De 14 de outubro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 078/15-E,
De 15 de setembro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.445 de 09/10/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do art. 18, da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de 2007.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei n.º 3.062, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A partir desta Lei fica proibida a inclusão de novas bancas ou barracas para venda de carnes, pescados, aves abatidas, inteiras ou fracionadas, miúdos bovinos e frangos, tendo em vista as exigências sanitárias quanto à conservação, armazenamento e exposição à venda de produtos altamente perecíveis".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de Outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 09/10/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4312 fls. 3 dia 17 / 10 / 15

Ato Normativo Lei 4.465/2015-E